



## LEI Nº 578, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

CRIA O PROGRAMA PÚBLICO “ALUGUEL SOCIAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Encanto/RN, o Programa Público “ALUGUEL SOCIAL”, que visa disponibilizar acesso à moradia em caráter assistencial, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial.

**Art. 2º.** Poderão se beneficiar deste Projeto as famílias em que se verifique alta vulnerabilidade social, e que estejam inscritas no Auxílio Brasil.

Parágrafo Único. O benefício será disponibilizado após a assinatura, pelo beneficiário, de Contrato de Adesão ao Projeto de Aluguel Social junto a Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 3º.** Ainda são requisitos para adesão ao Projeto Social do Aluguel Social, cumulativamente:

- I- Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- II- Não possuir outro imóvel;
- III- Ser avaliado pelos Técnicos da Secretaria de Assistência Social;
- IV- Ser cadastrado na Secretaria de Assistência Social e encaminhado aos projetos sociais, no intuito de buscar a promoção social dos membros da família.

**Art. 4º.** São prioridades para o benefício:

- I- Ter entre os membros da família portadores de acessibilidade, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e \ ou idosos;
- II- Famílias que possuam menor renda per capita;
- III- Famílias chefiadas preferencialmente por mulheres viúvas ou separadas;
- IV- Famílias com maior número de dependentes;
- V- O beneficiário e\ou dependente devem estar obrigatoriamente matriculados na Rede Municipal de Ensino



**Art. 5º.** Os valores dos benefícios concedidos pelo Projeto Aluguel Social, será de R\$ 200,00 reais.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos pelo Projeto Aluguel Social se sujeitarão à disponibilidade financeira do Município de Encanto.

**Art. 6º.** O Programa Público que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Habitação, sendo-lhe facultada:

I- Designar equipe de trabalho para:

- a) Organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo projeto, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios as pessoas carentes do município;
- b) Acompanhamento e atualização trimestral das condições de renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o projeto, com visitas, e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão no projeto;

II- Conceder o benefício ao titular da família selecionada, mediante assinatura do Contrato de Adesão ao Projeto devendo ser providenciado:

- a) Contrato de locação do imóvel;
- b) Notificação da concessão do beneficiário de previsão de pagamento do Projeto;
- c) O processamento mensal do pagamento, que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças por meio da instituição operadora do sistema de pagamento de benefício.

**Art. 7º.** O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

- I – por descumprimento das cláusulas constantes do Adesão ao projeto;
- II – por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- III – por requerimento do beneficiário;
- IV – pela extinção das condições que determinam sua concessão;
- V – quando for constatado qualquer vínculo familiar direto ou por afinidade com o proprietário do imóvel locado;
- VI – quando o beneficiário não realizar o pagamento do aluguel junto ao locatário por 3 (três) meses consecutivos.

**Art. 8º.** O beneficiário do Aluguel Social, é obrigado apresentar trimestralmente à Secretaria de Habitação os comprovantes de pagamento do aluguel do imóvel.

**Art. 9º.** Os atuais beneficiários do Aluguel Social ficam sujeitos as normas estabelecidas nesta lei.



**Art. 10.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta da abertura de crédito especial, desde já autorizado ao Poder Executivo Municipal, na importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), da seguinte forma.

- I- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) a verba da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 2 – ADMINISTRAÇÃO  
AÇÃO: 2.75 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO  
DESPESA: 3.3.90.48 - – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  
....R\$ 125.000,00

- II- Os recursos necessários à cobertura do crédito especial mencionado no inciso primeiro deste Artigo, são provenientes obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 2 – ADMINISTRAÇÃO  
AÇÃO: 2.75 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO  
DESPESA: 3.3.90.32 - – Material, Bem ou serviço p Distribuição gratuita  
....R\$ 50.000,00

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 70001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO  
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO  
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA E URBANA  
PROGRAMA: 7 – INFRA ESTRUTURA E URBANISMO  
AÇÃO: 1.9 – RECAPEAMENTO ASFALTICO DE RUAS NA AREA URBANA  
DESPESA: 4.4.90.51 - – Obras e Instalação ....R\$ 75.000,00

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ENCANTO, RN, 22 de agosto de 2022.

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal